

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 070/2010, de 23 de Junho de 2010.

Dispõe sobre o Projeto de Construção de Unidade Básica - Porte II, para Equipes de Saúde da Família, no setor Novo Horizonte/Município de Araguaína-TO através da Emenda Parlamentar Federal nº. 24300007 no valor de R\$ 200.000,00.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria N° 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2º, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria de Estado da Saúde, c/c os artigos 5º e 14, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e;

Considerando a Portaria/MS N°. 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, anexa;

Considerando a Resolução N°. 014 do Conselho Municipal de Saúde - CMS/2010, de 10 de junho de 2010 que dispõe sobre a aprovação do Projeto de Construção de Unidade Básica de Saúde para Equipes de Saúde da Família, do município de Araguaína – TO, anexa;

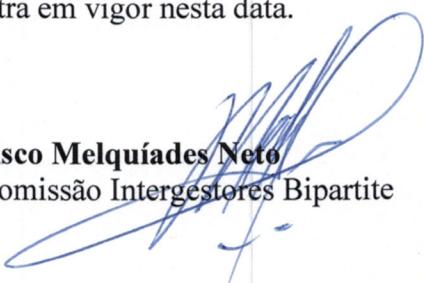
Considerando a Projeto de Construção de Unidade Básica de Saúde, Porte II, para Equipes de Saúde da Família, no setor Novo Horizonte, município de Araguaína - TO através de recurso de Emenda Parlamentar Federal N°. 24300007 no valor de R\$ 200.000,00 e atendendo aos critérios da Portaria mencionada acima, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite, em Reunião Ordinária realizada aos 23 dias do mês de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Construção de Unidade Básica de Saúde, Porte II, para Equipes de Saúde da Família, no setor Novo Horizonte, município de Araguaína - TO através de recurso de Emenda Parlamentar Federal N°. 24300007 no valor de R\$ 200.000,00, bem como, os critérios instituídos pela Portaria/MS N°. 2.226, de 18 de setembro de 2009;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.


Francisco Melquiades Neto
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.226, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de aprimorar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes;

Considerando a necessidade de expansão da Atenção Primária à Saúde por meio da implantação de novas Equipes de Saúde da Família em grandes Municípios; e

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação atual e perspectivas - estudo amostral 2008, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º O Plano ora instituído tem por objetivo criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Saúde da Família - ESF para a melhoria do desempenho de suas ações e estimular a implantação de novas equipes.

§ 2º O Plano é constituído por 3 (três) componentes definidos, em conformidade com o quantitativo populacional de cada Município, com base no estabelecido pela Resolução Nº 08, de 27 de agosto de 2008, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o que segue:

- I - Componente I: implantação de UBS em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- II - Componente II: implantação de UBS em Municípios com população de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes; e
- III - Componente III: implantação de UBS em Municípios com população acima de 100.001 (cem mil e um) habitantes.

§ 3º O Ministério da Saúde estabelecerá, a cada ano, os recursos financeiros que serão destinados ao Plano Nacional ora instituído, quantitativo de UBS a serem financiadas/construídas e os critérios de habilitação para cada Componente.

§ 4º As UBS construídas no âmbito deste Plano deverão, obrigatoriamente, abrigar Equipes de Saúde da Família a serem identificadas de acordo com os padrões visuais do Programa Saúde da Família estabelecidos pelo Ministério da Saúde e que se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab.

Art. 2º Definir 2 (dois) portes de UBS a serem construídas/financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde:

- I - UBS Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 (uma) Equipe de Saúde da Família; e

- II - UBS Porte II - UBS destinada e apta abrigar, no mínimo, 3 (três) Equipes de Saúde da Família.

Parágrafo único. As UBS deverão contar, no mínimo, respectivamente para o Porte I e Porte II, com área física e distribuição de ambientes estabelecidos, conforme estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos para o financiamento das ações previstas no Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde constam no Plano Purianual - PPA 2008/2011.

Art. 4º Estabelecer que o valor dos recursos financeiros a ser destinado pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, seja de:

I - UBS de Porte I: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

II - UBS de Porte II: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. Caso o custo da construção da UBS seja superior ao repasse a ser efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme definido no caput deste artigo, a diferença deverá correr por conta do Município.

Art. 5º Estabelecer, para os Municípios integrantes do Componente I, os seguintes critérios de habilitação ao recebimento dos recursos previstos no Plano 2009/2010:

I - o Município deve contar com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

II - o Município deve contar com cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º A UBS a ser financiada/construída poderá ser utilizada pelo Município para instalar ESF já existente ou para nova ESF a ser implantada.

§ 2º No Componente I, somente serão financiadas UBS de Porte I, conforme definido no artigo 2º desta Portaria.

§ 3º Nesta fase inicial de implantação do Plano Nacional, cada Município poderá pleitear apenas 1 (uma) UBS.

Art. 6º Estabelecer, para os Municípios integrantes do Componente II, os seguintes critérios de habilitação ao recebimento dos recursos previstos no Plano 2009/2010:

I - o Município deve contar com população de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes; e

II - o Município deve contar com cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º A UBS a ser financiada/construída poderá ser utilizada pelo Município para instalar ESF já existente ou para nova ESF a ser implantada.

§ 2º No Componente II, poderão ser financiadas UBS de Porte I ou II, conforme definido no artigo 2º desta Portaria.

§ 3º Nesta fase inicial de implantação do Plano Nacional, cada Município poderá pleitear apenas 1 (uma) UBS.

Art. 7º Estabelecer, para os Municípios integrantes do Componente III, os seguintes critérios de habilitação ao recebimento dos recursos previstos no Plano 2009/2010:

I - o Município deve contar com população maior que 100.000 (cem mil) habitantes; e

II - quanto à cobertura de Saúde da Família:

a) se igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), a UBS a ser financiada/construída poderá ser utilizada pelo Município para instalar ESF já existente ou para nova ESF a ser implantada;

b) se menor que 50% (cinquenta por cento), a UBS a ser financiada/construída somente poderá ser utilizada pelo Município para instalar nova ESF a ser implantada.

§ 1º No Componente III, poderão ser financiadas UBS de Porte I ou II, conforme definido no artigo 2º desta Portaria.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá autorizar o financiamento para construção de UBS com área física maior que a estabelecida para a UBS de Porte II, devendo o Município, neste caso:

a) justificar a necessidade da construção de unidade maior do que a prevista;

b) informar a área física que pretende construir (área em m² e ambientes previstos), devendo manter a proporcionalidade entre a área física/ambientes previstos para a UBS de Porte II; e

c) assumir compromisso de instalar nesta UBS, quantitativo de ESF proporcional à área a ser construída, de acordo com os parâmetros de equipe x área estabelecidos para a UBS de Porte II.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o valor do financiamento será calculado com base no valor previsto por m² de edificação da UBS de Porte II, mantendo-se, assim, a proporcionalidade do financiamento.

Art. 8º Determinar que, para pleitear a habilitação ao financiamento previsto no Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, o Município interessado ou o Distrito Federal, além de atender aos critérios de habilitação

estabelecidos nesta Portaria para seu respectivo Componente, deve cadastrar sua proposta no "Sistema UBS" do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde <http://www.fns.saude.gov.br>, onde deve constar:

- I - localização da UBS a ser construída;
- II - número de ESF a serem implantadas nesta UBS (existentes ou novas);
- III - número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS (informação obrigatória para Municípios do Componente II cobertura menor que 50%);
- IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS;
- V - justificativa técnica demonstrando a relevância da ação;
- VI - resolução da CIB que aprova a proposta;
- VII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize por equipar a UBS minimamente dentro do padrão constante no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab;
- VIII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize pela expansão da Estratégia de Saúde da Família proporcional ao número de equipes a serem alocadas na nova UBS (somente para Municípios do Componente III com cobertura menor de 50%); e
- IX - justificativas e informações requeridas no parágrafo 2º do artigo 7º desta Portaria (somente para Municípios do Componente III que pleitearem UBS com área maior que a definida para a de Porte II).

Art. 9º Definir que o Ministério da Saúde, após análise e aprovação da proposta de que trata o artigo supra, publicará Portaria específica habilitando o Município ou o Distrito Federal ao recebimento do financiamento previsto no Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 10. Estabelecer que, uma vez publicada a Portaria de habilitação de que trata o artigo supra, o repasse dos recursos financeiros para investimento de que trata esta Portaria deverá ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito federal, de forma regular e automática, na forma abaixo definida:

- I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;
- II - segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante apresentação da respectiva ordem de instalação do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e autorizada pela Secretaria de Atenção à Saúde;
- III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB, e autorizado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS -SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 11. Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ÁREA FÍSICA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários em uma Unidade Básica de Saúde - UBS, foram levados em consideração diversos fatores tais como os fluxos de atendimento e as atividades mínimas a serem desenvolvidas em cada Unidade. A definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UBS. Recomendamos prever a ampliação da área desses ambientes e a existência de outros ambientes além dos aqui listados, conforme a necessidade local e as atividades planejadas a serem desenvolvidas pela Unidade, como por exemplo, sala de administração ou gerência, consultório odontológico, almoxarifado, farmácia etc.

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde- UBS - PORTE I

AMBIENTE	Área Unitária	QUANTIDADE	Área Total
----------	---------------	------------	------------

	Mínima	MÍNIMA	Mínima
Recepção	9m2	1	9m2
Sala de espera - pode ser conjunta com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 24m2	15m2	1	15m2

Consultório	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	2	18m2
Consultório Odontológico	12 m2	1	12m2
Sala de procedimentos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala exclusiva de vacinas	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de curativos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de reuniões	20m2	1	20m2
Copa/cozinha	4,5m2 com dimensão mínima de 1,5	1	4,5m2
Área de depósito de materiais de limpeza	3m2 com dimensão mínima de 1,5	1	3m2
Sanitário para o público, adaptado para deficientes físicos	3,2m2 com dimensão mínima de 1,7m	1	3,2m2
Banheiro para funcionários	4m2	1	4m2
Sala de utilidades/apoio à esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m2	1	4m2

Depósito de lixo	4m2	1	4m2
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4m2 e dimensão mínima de 2m	1	4m2
Área total mínima dos ambientes	127,7 m2		
Área total mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construída)	153,24 m2		

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde - UBS - PORTE II

AMBIENTE	Área Unitária Mínima	QUANTIDADE MÍNIMA	Área Total Mínima
Recepção	9m2	1	9m2
Sala(s) de espera - pode(m) ser conjuntas com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 54m2, e pode ser mais de uma, desde que a soma atinja a área total mínima de 45m2.	15m2	1 (com 45m2)	45m2
Consultório	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	5	45m2
Consultório Odontológico para 3	12m2	1 (com 36m2)	36m2

equipes ou 3 Consultórios Odontológicos cada um com no mínimo 12 m ²			
Sala de procedimentos	9m ² com dimensão mínima de 2,5m	1	9m ²
Sala exclusiva de vacinas	9m ² com dimensão mínima de 2,5m	1	9m ²
Sala de curativos	9m ² com dimensão mínima de 2,5m	1	9m ²
Sala de reuniões	40m ²	1	40m ²
Almoxarifado	3m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	3m ²
Copa/cozinha	4,5m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	4,5m ²
Área de depósito de materiais de limpeza	3m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	3m ²
Administração e gerência	5,5m ² com dimensão mínima de 2,5m	1	5,5m ²
Sanitário para deficientes físicos	3,2m ² com dimensão mínima de 1,7m	1	3,2m ²
Sanitário para o público	1,6m ² e dimensão mínima de 1,2m	2	3,2m ²
Banheiro para funcionários	4m ²	2	8m ²
Sala de utilidades/apoio à esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m ²	1	4m ²
Depósito de lixo	4m ²	1	4m ²
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4m ² e dimensão mínima de 2m	1	4m ²
Área total mínima dos ambientes		244,4m ²	
Área Total Mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construída)		293,28m ²	

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família, disponível on-line em http://dtr2004.saude.gov.br/dab/docs/publicacoes/geral/manual_estrutura_ubs.pdf. As UBS financiadas por esta Portaria deverão obrigatoriamente estar adequadas ao regulamento de identificação visual da Saúde da Família, o qual pode ser acessado no endereço www.saude.gov.br/dab.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N° 014 CMS /2010

ARAGUAÍNA - TO, 10 DE JUNHO DE 2.010

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO
MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO.

O PRESIDENTE DO CMS DE ARAGUAÍNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI 1.071 / 91 QUE CRIOU O CMS E LEI 1.673 / 97 QUE REESTRUTUROU O CMS E REGIMENTO INTERNO COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NAS LEIS 8.080 / 90 E 8.142 / 90 E RESOLUÇÃO 333 / 03 DO CNS.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de aprovação do Projeto de Construção de Unidade Básica de Saúde para equipes de saúde da família do município de Araguaína – TO;
- Que a Planilha Financeira relativa a Construção desta UBS não foi apresentada ao Pleno do CMS;
- Que o número de equipes a serem implantadas nesta UBS será de 01 ESF ;
- Que as comunidades a serem beneficiadas com a construção desta UBS será: Bairro Novo Horizonte, Povoado Barra da Grotá, Povoado Caracol, Setor Sonhos Dourados, Jardim Pedra Alta, Vila Cearense, Vila Piauí, Entroncamento, Setor José Ferreira e Área Rural Circunvizinha.

RESOLVE AD “REFERENDUM” :

- Aprovar o Projeto de Construção de Unidade Básica de Saúde para Equipes de Saúde da Família do município de Araguaína – TO, apesar da não apresentação da planilha financeira, pois isto não impede a aprovação.

**ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
SALA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ).**

Dr. Agnaldo da Silva Pereira
Dr. Agnaldo da Silva Pereira
PRESIDENTE DO CMS

Dr. Flávio Augusto da Silva Sousa
Dr. Flávio Augusto da Silva Sousa
SECRETÁRIO EXEC. DO CMS

**HOMOLOGO A RESOLUÇÃO N° 014 / 2010 DO C. M. S. NOS TERMOS DO
PARÁGRAFO 2º DO ART. 1º DA LEI 8.142 DE 28.12.1990.**

Félix Valuar de Sousa Barros
FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Santa Cruz nº. 760 – Centro, CEP: 77 804-090, Fone: (63) 3411-7083.

Código do Município: 170210

**PROJETO DE CONSTRUÇÃO
DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
PARA EQUIPES DE SAÚDE
DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO
DE ARAGUAÍNA - TO**

Portaria Nº 2.226, de 18 de setembro de 2009.

Araguaína, 2009.

Sumário	página
1. Identificação Municipal	03
2. Identificação do responsável pela instituição	03
3. Dados do Projeto	04
3.1 Abrangência do projeto	04
3.2 Recursos Federais	04
3.3 Componente definido	04
3.4 Porte da UBS	04
3.5 localização da UBS a ser construída	04
3.6 Número de Equipes a serem implantadas nesta UBS	04
3.7 Número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS	04
3.8 Comunidades a serem beneficiadas	04
3.9 Número de habitantes a serem assistidos nesta UBS	04
3.10 Justificativa	04
3.11 Termo de compromisso	04
4. Caracterização do município	05
4.1 Histórico	05
4.2 Dados geográficos	05
4.3 Sistema econômico	06
4.4 Dados demográficos	06
4.5 Sistema de Saneamento	08
4.6 Sistema de Habitação	09
4.7 Sistema de Segurança	09

1. IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL

Nome da Instituição: ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***

CNPJ: ***01.830.793/0001-39***

Endereço: ***RUA SANTA CRUZ N°. 760.***

Bairro: ***CENTRO***

Cidade: ***ARAGUAINA***

Estado: ***TOCANTINS***

CEP: ***77 804-090***

Telefone(s): ***63 – 3411-7039 / 3411-7083***

Fax: ***63- 3411-7039***

Endereço eletrônico: araguaina@saudetogo.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

2.1. Responsável pela assinatura do instrumento jurídico

Nome completo: ***EDUARDO NOVAES MEDRADO***

Cargo: ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE – COORD. DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE***

Mandato: ***2009***

Início: ***01/01/2009***

Término: ***31/12/2012***

CPF: ***048.953.205-53***

Identidade: ***396.807 SSP/BA***

Endereço: ***RODOVIA FILADÉLFIA - KM 8 - CHÁCARA COSMO DAMIÃO***

Bairro: ***rural***

Cidade: ***Araguaína***

Estado: ***Tocantins***

CEP: ***77.800-000***

Telefones ***(63) 3411.7037 / 9999.0571***

Endereço eletrônico (e-mail): araguaina@saudetogo.gov.br

3. DADOS DO PROJETO

3.1 - Abrangência do projeto: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

3.2 - Recursos Federais: **Emenda 24300007 e segundo os critérios da Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009.**

3.3 – Componente definido: **III.**

3.4 – Porte da UBS: **UBS Porte II.**

3.5 – localização da UBS a ser construída: **Avenida Araguaia s/nº Qd 11, Lote 07 - Bairro Novo Horizonte.**

3.6 - Número de Equipes a serem implantadas nesta UBS: **01 (uma) Equipe Saúde da Família (ESF).**

3.7 – Número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS: **01 (uma) Equipe Saúde da Família (ESF).**

3.8 – Comunidades a serem beneficiadas: **Bairro Novo Horizonte, Povoado Barra da Grotá, Povoado Caracol, Setor Sonhos Dourados, Jardim Pedra Alta, Vila Cearense, Vila Piauí, Setor Sonhos Dourados, Entroncamento, Setor José Ferreira e Área Rural Circunvizinha.**

3.9 – Número de habitantes a serem assistidos nesta UBS: **4.772 habitantes, totalizando 1.238 famílias.**

3.10 - Justificativa: **A UBS que hoje abriga esta ESF não está em conformidade com o padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde (resolução RDC nº 50/2002 – ANVISA e Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006), desta forma, dificultando a execução das atividades planejadas pelas ESF, bem como não atendendo o fluxo gerado pelos usuários.**

A construção desta nova UBS irá contribuir para a estruturação e o fortalecimento da ESF, atuante nas comunidades já citadas de modo a facilitar as práticas em saúde, proporcionando atendimento humanizado e com qualidade.

3.11 – Termo de compromisso: **em anexo.**

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICIPIO

4.1 Histórico

O município de Araguaína foi criado pela Lei 2.125 de 14 de Novembro de 1958, passou por diversas denominações e finalmente passou a pertencer ao município de Filadélfia em 1948. Neste mesmo ano foi denominado povoado de Araguaína, chegando à condição de distrito em 1953. Em 1988, com a criação do Estado do Tocantins (ex-região Norte de Goiás), Araguaína passou a ser a principal cidade do novo Estado, com uma população de 153.000 hab, destacando-se não apenas como a “Capital do Boi Gordo”, mas como pólo de atenção médica, sendo referência inclusive para outros estados da região norte. Recentemente, a cidade tornou-se um centro universitário, atraindo muitos estudantes e demais profissionais da área de saúde. Apesar de ser referência nas áreas citadas, necessita de uma política de enfrentamento aos principais problemas de saúde de sua população, que devem ser priorizados, a partir de diagnósticos demográficos e sociais a respeito das reais condições de vida da população.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil tem vivido uma reforma sanitária sem precedentes, no sentido da construção de um Sistema Único de Saúde universal, integral e equânime. A adoção, no início da década de 90, da estratégia de Saúde da Família e sua evolução, agregando importantes atores políticos e técnicos e demonstrando seu potencial transformador, faz com que hoje ela se apresente como uma proposta para a organização dos sistemas municipais de saúde, viabilizando o cumprimento dos princípios do SUS.

A partir da análise do diagnóstico local de saúde, onde estão contidas informações aprofundadas pertinentes à realidade do município e macro região considerados os principais problemas apontados, a presente proposta contempla a necessidade de construirmos uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Novo horizonte.

4.2 Dados Geográficos

- Localização do município:

O município de Araguaína possui uma área de 3.920,01 Km² e está situada na região

ocidental do Tocantins, entre os paralelos 5° e 10°. Araguaína está localizado no extremo norte tocantinense a 7° 11' 28" de latitude 48° 12' 26 de longitude e numa altitude média de 277 metros.

- Tipo de Solo: Arenoso.
- Clima: O clima é tropical úmido.

Temperatura – megatérmico, mantendo-se quente durante o ano, com temperatura média: máxima de 39° e mínima de 32°C.

Pluviometria – estação definida de chuva entre os meses de novembro a maio, e uma estação seca entre os meses de junho a outubro, com precipitação anual acima de 1.700mm.

- Vegetação: Apresenta formas irregulares, caracterizando-se pelos cerrados ou chapadas, matas ciliares e matas tropicais. Tendo como vegetação nativa: palmeira de babaçu, pequiáceo.
- Relevo: O relevo do município é bastante variado, destacando-se de planalto sem a presença de grandes elevações. A altitude média dos morros varia de 100 a 300 metros; sendo que a parte da Serra das Cordilheiras completa a forma de relevo.

4.3 Sistema Econômico

- O principal empregador é o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
- A principal atividade econômica do município é a pecuária, sendo praticada em larga escala comercial. Na zona urbana, o comércio varejista é a atividade que ocupa maior espaço no contexto econômico.
- A Produção Agrícola é de soja, arroz, milho e mandioca.

4.4 Dados Demográficos

População: 119.636 habitantes (IBGE 2009).

Densidade Demográfica: 30,52 hab/Km².

Extensão Territorial: 3.920,1Km².

Região Administrativa do Estado: 4^a Região.

Limites do Município:

Ao Norte – Santa Fé do Araguaia, Muricilândia, Carmolândia e Aragominas;

Ao Sul - Pau D'arco, Arapoema e Nova Olinda;

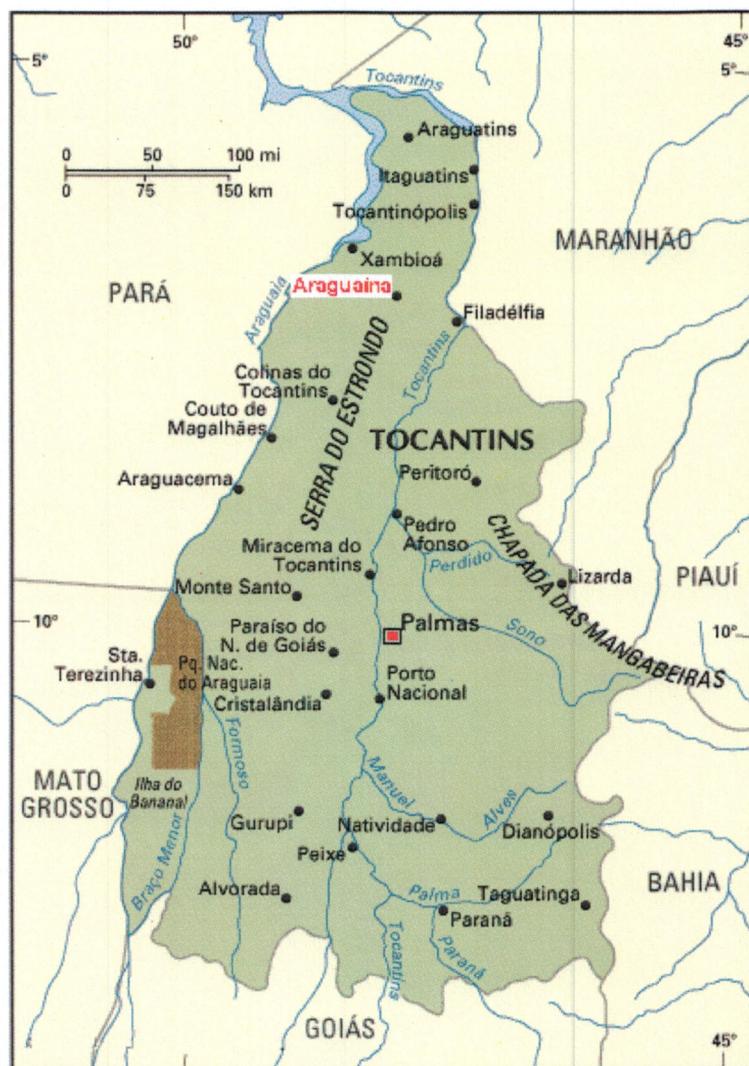
A Leste - Wanderlândia e Babuçalândia;

A Oeste – o Estado do Pará.

Fonte:DATASUS

<http://tabnet.datasus.gov.br/tabnet/tabcet.htm#DemogSocio>

Mapa Geográfico do Tocantins



População residente

FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO RESIDENTE ANO 2009	
	Masculino	Feminino
Menores de 1 ano	1.025	986
1 a 4 anos	4.323	4.218
5 a 9 anos	6.030	6.143
10 a 14 anos	5.911	6.188
15 a 19 anos	5.879	6.096
20 a 29 anos	11.487	12.569
30 a 39 anos	8.968	9.657
40 a 49 anos	6.326	6.966
50 a 59 anos	3.994	4.288
60 a 69 anos	2.388	2.530
70 a 79 anos	1.236	1.373
80 anos ou mais	512	553

Fonte: DATASUS <http://tabnet.datasus.gov.br/tabnet/tabnet.htm#DemogSocio>

4.5 Sistema de Saneamento

- Sistema de esgotamento sanitário e resíduo sólido:

DESTINO FEZES/URINA	Nº.	%
Sistema de Esgoto	845	2,02
Fossa	37.541	89,66
Céu aberto	3.485	8,32

FONTE: SIABMUN – 2009.

- Sistema de abastecimento de água:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Nº.	%
Rede pública	37.524	89,62
Poço ou nascente	3.139	7,50
Outros	1.208	2,89

FONTE: SIABMUN – 2009.

TRAT. ÁGUA NO DOMICÍLIO	Nº.	%
Filtração	22.690	54,19
Fervura	379	0,91
Cloração	2.048	4,89
Sem tratamento	16.754	40,01

FONTE: SIABMUN – 2009.

- Coleta de lixo:

DESTINO DO LIXO	Nº.	%
Coleta pública	37.230	88,92
Queimado/Enterrado	3.115	7,44
Céu aberto	1.526	3,64

FONTE: SIABMUN – 2009.

4.6 Sistema de Habitação

TIPO DE CASA	Nº.	%
Tijolo / Adobe	38.550	92,07
Taipa revestida	390	0,93
Taipa não revestida	172	0,41
Madeira	1.762	4,21
Material aproveitado	478	1,14
Outros	519	1,24

FONTE: SIABMUN – 2009.

4.7 Sistema de Segurança

- Tem Delegacias de Policia e Batalhão da Polícia Militar.
- Posto Policiais distribuídos nos bairros.

Responsáveis pelo Projeto:

Secretário Municipal de Saúde

Eduardo Novaes Medrado

Diretora de Atenção Básica

Josefa de Oliveira Machado

Coordenação de Atenção Básica

Alessandra Silva

Coordenação de ESF/ EACS

Cíntia de Paula Machado